

XVII JORNADA

LEI MARIA DA PENHA

CNJ CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA



Apoio:



Escola Nacional
de Formação
e Aperfeiçoamento
de Magistrados

Realização:

CNJ CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

ASPECTOS RELEVANTES NA APLICAÇÃO DO FORMULÁRIO NACIONAL DE AVALIAÇÃO DE RISCO FONAR

Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 5, de 03.03.2020
Lei 14.149, de 05.05.2021



**O que faz o
FONAR ser uma
ferramenta
necessária para o
enfrentamento da
violência contra a
mulher ?**

- ▲ Tem potencial de identificar e evitar a escalada da violência e o seu resultado fatal: o feminicídio
- ▲ Permite uma autoanálise da mulher quanto à situação na qual se encontra inserida
- ▲ Fornece elementos que descartam a necessidade de a mulher contar toda a história novamente, evitando a revitimização

FATORES DE RISCO PREPONDERANTES

arma drogas ou álcool ciúme excessivo
perseguição agressões graves

Quanto mais informações o FONAR fornecer para o(a) magistrado(a) mais eficaz será a atuação do Judiciário

Cartas de Jornadas anteriores que fazem referência ao tema



2019



11. Recomendar a **capacitação** de todos os atores da rede de enfrentamento e de atendimento para a aplicação do Formulário Nacional de Avaliação de Risco do CNJ;
12. Recomendar a **aplicação** do Formulário Nacional de Avaliação de Risco do CNJ preferencialmente no primeiro atendimento à vítima, o qual, após preenchido, deverá acompanhar os futuros encaminhamentos, para evitar revitimização;
23. Recomendar, no caso de respostas afirmativas ao item 23 do Formulário Nacional de Avaliação de Risco do CNJ, a **realização de estudo de mancha criminal e de conflitos** e, a partir do resultado desse estudo, articular rede de promoção da cultura de paz e, ainda, estudo de campo para identificar as necessidades do local, com vistas à criação de mecanismos que possibilitem o acesso aos serviços da rede;
28. Recomendar aos Presidentes e Corregedores dos Tribunais de Justiça **apoio às Coordenadorias Estaduais da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar para a implementação** do Formulário Nacional de Avaliação de Risco do CNJ;



2022



3) recomendar aos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal que **realizem trabalhos interinstitucionais, especialmente com as autoridades policiais, visando a aplicação do Formulário Nacional de Avaliação de Risco** no primeiro momento de contato com a mulher em situação de violência doméstica e familiar;

4) fomentar a **capacitação** dos(as) magistrados(as), em todos os graus de jurisdição, servidores(as), integrantes do sistema de segurança, de justiça, de saúde e demais profissionais da Rede de Proteção às Mulheres para a aplicação do Formulário Nacional de Avaliação de Risco também para identificar e dar visibilidade a qualquer conduta que caracterize violência psicológica contra a mulher;

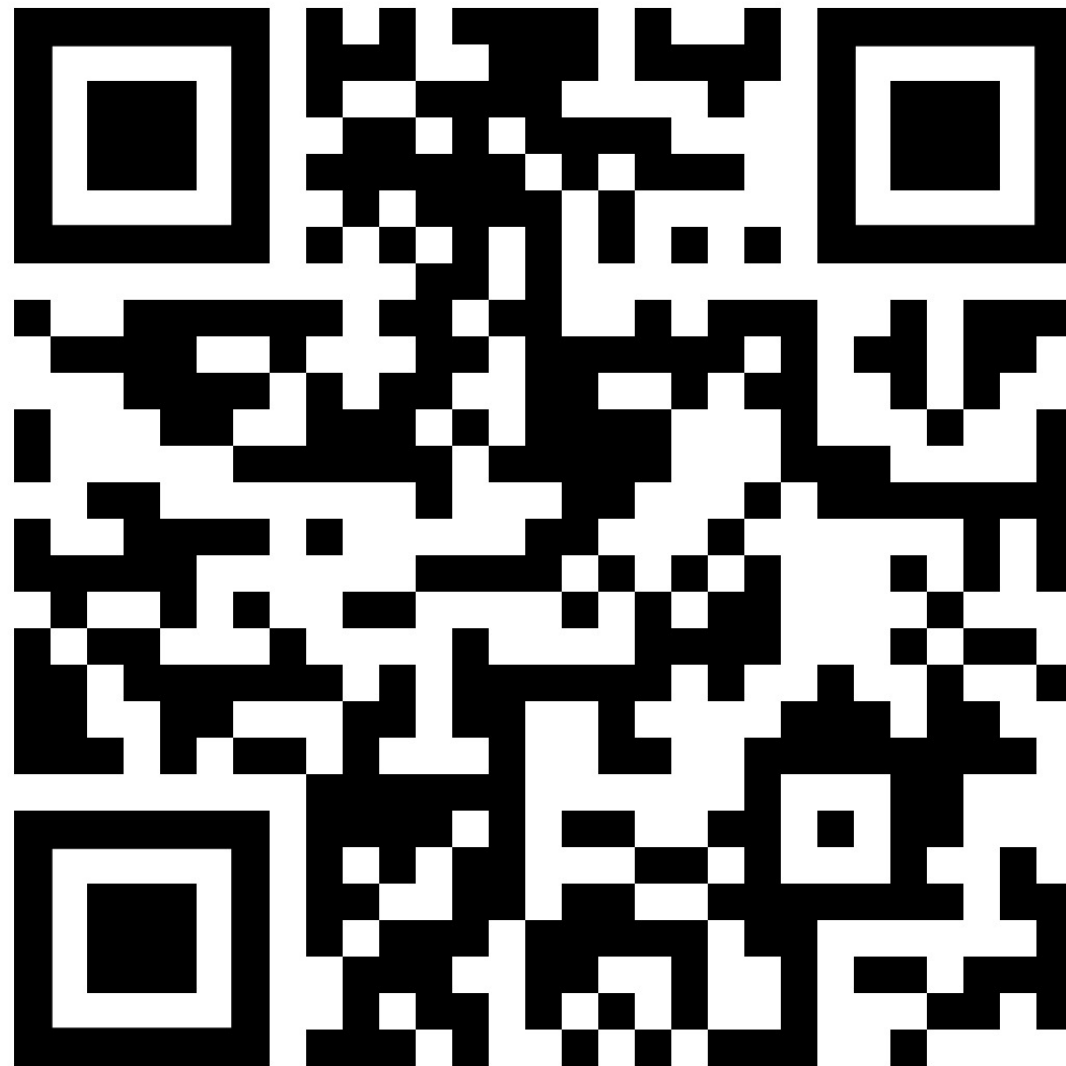
5) fomentar a **capacitação e a utilização** do Formulário Nacional de Avaliação de Risco (Resolução Conjunta CNJ/CNMP n. 5/2021 e Lei nº 14.149/2021), por todos(as) os(as) magistrados(as) que atuam em feitos envolvendo violência doméstica e familiar contra a mulher em todas as áreas de competência (juizados/varas VD, júri, audiências de custódia etc)

XVII JORNADA

LEI MARIA DA PENHA



**Acesse o QR Code para
responder ao formulário
e participe da nossa
pesquisa!**



PROPOSTAS PARA A CARTA DA XVII JORNADA DA LEI MARIA DA PENHA

APROVA as seguintes propostas de ação para subsidiar a implementação da Política Judiciária Nacional de Enfrentamento às Violências contra as Mulheres:

1. Reafirmar a importância da realização de pesquisas prospectivas e/ou retrospectivas sobre fatores de risco de feminicídio, de forma regionalizada, para atender às peculiaridades locais, visando subsidiar a elaboração de escores para classificação de níveis de risco, bem como políticas de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher;
2. Reiterar a imprescindibilidade da capacitação de todos os atores da rede de enfrentamento e de atendimento para a aplicação do Formulário Nacional de Avaliação de Risco do CNJ;

PROPOSTAS PARA A CARTA DA XVII JORNADA DA LEI MARIA DA PENHA

APROVA as seguintes propostas de ação para subsidiar a implementação da Política Judiciária Nacional de Enfrentamento às Violências contra as Mulheres:

3. Reconhecer a imprescindibilidade da celebração de termo de cooperação institucional, a partir do CNJ, especialmente com o sistema de polícia, visando a aplicação do Formulário Nacional de Avaliação de Risco no primeiro momento de contato com a mulher em situação de violência doméstica e familiar;
4. Recomendar aos Tribunais de Justiça dos Estados e do DF a dotação de equipe multidisciplinar nas unidades judiciais com competência em violência doméstica, para fins de articulação com a rede, aplicação do Formulário e gerenciamento de risco.
5. Fomentar a implantação de sistema nacional para geração de dados estatísticos do Formulário Nacional de Avaliação de Risco visando a construção de políticas públicas para o enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher.



O futuro pertence àqueles que acreditam na
beleza de seus sonhos.

(Eleanor Roosevelt)

Muito obrigada!

Desa. Nágila Brito
Juíza Madgéli Machado